



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 57/98

Dispõe sobre a utilização de impressão gráfica da assinatura do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos títulos das Zonas 399ª - Limeira, 401ª - Poá, 402ª - Presidente Prudente, 415ª - Suzano e 416ª - Taboão da Serra.

O > TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 19, § 1º, da Resolução TSE nº 20.132, de 19 de março de 1998,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a utilização de impressão gráfica (chancela) da assinatura do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal, Des. Nelson Schiesari, em substituição à assinatura do Juiz Eleitoral, nos títulos a serem emitidos em face da criação das Zonas 399ª - Limeira, 401ª - Poá, 402ª - Presidente Prudente, 415ª - Suzano e 416ª - Taboão da Serra, tendo em conta que as respectivas Zonas Eleitorais não se acham providas, no momento.

Art. 2º - A Secretaria de Informática deste Tribunal adotará as providências necessárias à implementação da medida objeto desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos trinta de abril de mil novecentos e noventa e oito.

Des. Nelson Schiesari
Presidente

Des. Júlio César Viseu Júnior
Vice-Presidente

Juíza Anna Maria Pimentel

Juiz Eduardo Carvalho Tess

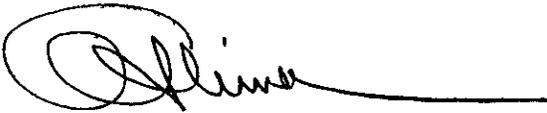


PODER JUDICIÁRIO

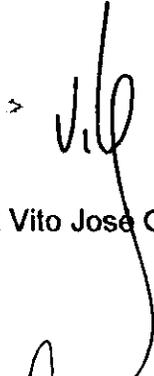
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo



Juiz Eduardo Domingos Bottallo



Juiz Otávio Henrique de Sousa Lima



Juiz Vito José Guglielmi



Cecília Maria Marcondes Hamati
Procuradora Regional Eleitoral